CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 24

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 042-E/2021

EXPEDIENTE
26 JUL. 2021

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 042-E/2021 que **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 6.048, DE 26 DE MAIO DE 2021, QUE "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, REVOGA A LEI Nº 5.139, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta encontra-se acompanhada de justificativa as fls. 03, da cópia da Lei Municipal n.º 6.048, de 26 de maio de 2021 as fls. 05/11 e do parecer da procuradoria do legislativo as fls. 12/21.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei em análise tem por escopo efetuar adequações em alguns dispositivos da Lei Municipal n.º 6.048/2021 para proporcionar uma melhor compreensão e regência do CACS-FUNDEB.

O Projeto de Lei em questão no tocante à sua iniciativa, está amparado pelo art. 60, inciso III da Lei Orgânica Municipal, sendo matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito, por tratar da reestruturação de departamento vinculado a administração pública.

Em relação a sua competência, o projeto também encontra respaldo no art. 58 da Lei Orgânica Municipal.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) é um fundo especial que recebe e

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
05/08/2021-17:40-000470-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 25

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 042-E/2021

distribui recursos públicos para a aplicação exclusiva na manutenção e no desenvolvimento da educação básica pública e para a valorização dos profissionais da educação, incluindo suas remunerações.

Já o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (Cacs-Fundeb) trata-se de um colegiado que atua primordialmente no acompanhamento e controle na distribuição, transferência e a aplicação dos recursos do Fundeb.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade da proposição em tela, apresentando as emendas de técnica legislativa sugeridas pela Procuradoria do Legislativo.

No mérito, deve-se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Esta comissão apresenta ao Projeto de Lei Complementar n.º 042-E/2021, em anexo, 03 (três) emendas de técnica legislativa.

SALA DAS SESSÕES, 30 DE JUNHO DE 2021

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 26

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 042-E/2021

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 042-E-2021

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 042-E-2021 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - O §1º, do artigo 2º da Lei 6.048, de 26 de maio de 2021, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 2º- ...

(...)

§1º - Os membros do Conselho previstos nos incisos do caput deste artigo, observados os impedimentos dispostos no art. 4º desta Lei, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

(.....)"

EMENDA Nº 002 AO PROJETO DE LEI Nº 042-E-2021

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 042-E-2021 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - O inciso III do § 5º, do artigo 2º da Lei 6.048, de 26 de maio de 2021, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

(...)

§ 5º - ...

(...)

III - situação de impedimento previsto no art. 4º desta Lei, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

(.....)

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 27

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 042-E/2021

EMENDA Nº 003 AO PROJETO DE LEI Nº 042-E-2021

O artigo 6º do Projeto de Lei nº 042-E-2021 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

SALA DAS SESSÕES, 30 DE JUNHO DE 2021

WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR

DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADORA

PEDRO AMÉRICO DEALMEIDA

VEREADOR

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

06 JUL. 2021

Comunicado nº 080/2021

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Eustáquio Cândido da Silva, Sandro José dos Santos e André Luís de Menezes, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 039/2021	Dispõe sobre a proibição de incentivos fiscais a empresas que tenham envolvimento em corrupção de qualquer espécie ou ato de improbidade administrativa por agente público no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereador Giuseppe Lisboa Laporte
Projeto de Lei 042-E-2021	Altera dispositivos da Lei nº 6.048, de 26 de maio de 2021, que "Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, revoga a Lei nº 5.139, de 30 de outubro de 2009, e dá outras providências", e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br